



DECRETO Nº. 2.462, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 46.379,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e setenta e nove reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 957, de 30/12/2016;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 46.379,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e setenta e nove reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.2268	Manutenção Assistência Integral a Saúde	33.90.30.99.00	20	40.000,00
03.06	10.302.0035.1254	Manutenção d Oferta de 20.000 Procedimentos/Ano de Média e Alta Complexidade	33.90.39.99.00	20	6.379,00
TOTAL					46.379,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos, as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.06	10.301.0014.1172	Reforma 3 Unidades Básicas de Saúde com Estratégia Saúde da Família	44.90.51.00.00	00	20.000,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	33.90.30.99.00	20	5.000,00
03.06	10.301.0014.2271	Núcleo de Apoio a Família	33.90.39.99.00	20	5.000,00
03.06	10.301.0035.2267	Manutenção do Fundo	33.90.93.00.00	00	2.379,00



		Municipal de Saúde			
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	33.90.30.99.00	20	5.000,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	33.90.36.99.00	20	4.000,00
03.06	10.302.0014.2280	Saúde Mental	33.90.39.99.00	20	5.000,00
TOTAL					46.379,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 27 novembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO OLIVEIRA BARBOSA
PREFEITO